

EMENDA Nº – CDH (Substitutivo)
(ao PLS nº 68, de 2015)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 2015

Altera o art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito ao horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 98.**
.....

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda substitutiva tem dois objetivos: o primeiro é ampliar o direito previsto no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de modo a que sejam contemplados os servidores



públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com qualquer tipo de deficiência. Em nosso entender, restringir a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor parente de pessoa com deficiência física é medida discriminatória, pois privará os pais, cônjuges ou responsáveis por pessoas com outras tipologias de deficiência do tempo necessário para lhes prestar os cuidados especializados que demandam.

A outra finalidade é aprimorar a redação da ementa do projeto, deixando-a mais precisa, em observância à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. De fato, o objetivo do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2015, não é dispor sobre a exigência de compensação de horas pelo servidor público, e sim suprimir a necessidade da medida, além de ampliar o direito, nos termos da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

